



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 063, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Resolução CRMV-MS nº 57, de 14 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS -, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), e considerando a deliberação da 243ª Sessão Plenária Ordinária, de 11 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos da Resolução CRMV-MS nº 57, de 14 de janeiro de 2015, adiante especificados:

“Art. 1º Instituir o Seminário Básico de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários e Zootecnistas, de carga horária mínima de 5 horas, com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentares de responsabilidades técnica, o Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Art. 2º Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de comprovante de participação em Seminário Básico de Responsabilidade Técnica com validade de 3 (três) anos, para requererem homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º Será aceito certificado de eventos de outros CRMV's, desde que a carga horária seja no mínimo de 5 horas e o conteúdo contemple os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;
 - b) Código de Ética e orientação profissional;
 - c) Manual de Responsabilidade Técnica – profissionais;
 - d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.
- [...]

Art. 6º Fica instituído o Livro do Responsável Técnico, material fornecido pelo CRMV-MS e tem como objetivo a anotação das ocorrências relacionadas à atividade do Responsável Técnico, bem como as recomendações do profissional à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

empresa assistida. A posse do livro é obrigatória e deverá permanecer no estabelecimento fiscalizado.

Parágrafo único – [...]”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto
Presidente
CRMV-MS nº 0568

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS nº 2296